



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2527/2024

São Luís, 23 de abril de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Presidência .....	8
Portaria .....	8
Gabinete dos Relatores .....	10
Despacho .....	10
Decisão monocrática .....	11
Secretaria de Gestão .....	12
Portaria .....	12
Secretaria de Fiscalização .....	13
Outros .....	13

**Pleno****Decisão**

Processo n.º 4971/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Bernardo/MA

Responsável: Antônio José Carvalho Duailibe – Secretário Municipal de Saúde (CPF n.º 063.737.203-49), residente na Rua São Vicente, s/n, Centro, CEP 65550-000, São Bernardo/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Bernardo/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio José Carvalho Dualibe (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 328/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Bernardo/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio José Carvalho Dualibe (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária dopleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 111/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Bernardo/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio José Carvalho Duailibe (Secretário Municipal de Saúde), no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da

autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar de 19 de outubro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 4975/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Bernardo/MA

Responsável: Maria dos Aflitos Ribeiro Silva – Secretária Municipal de Educação (CPF n.º 265.437.293-68), residente na Rua Domingos Freitas Diniz, s/n, Salgado, CEP 65550-000, São Bernardo/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Bernardo/MA, de responsabilidade da Senhora Maria dos Aflitos Ribeiro Silva, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 329/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Bernardo/MA, de responsabilidade da Senhora Maria dos Aflitos Ribeiro Silva, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 5031/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Bernardo/MA, de responsabilidade da Senhora Maria dos Aflitos Ribeiro Silva, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar de 19 de outubro de 2023, no qual não foram

- identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 2499/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Fernando Falcão/MA

Responsável: Flávia Sousa Nepomuceno Dias – Secretária Municipal de Assistência Social (CPF n.º 627.284.403-44), conforme informação do HOD: residente na Alameda Missionário Perrim Smith, n.º 399, Vila Canadá, CEP 65950-000, Barra do Corda/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Fernando Falcão/MA, de responsabilidade da Senhora Flávia Sousa Nepomuceno Dias (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2017. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023**. Arquivamento.

**DECISÃO PL-TCE/MA N.º 331/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Fernando Falcão/MA, de responsabilidade da Senhora Flávia Sousa Nepomuceno Dias (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 5050/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Fernando Falcão/MA, de responsabilidade da Senhora Flávia Sousa Nepomuceno Dias (Secretária Municipal de Assistência Social), no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 13 de março de 2018, até a data da elaboração do Relatório Preliminar de 14 de novembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 4814/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Central do Maranhão/MA

Responsável: Deusdina Veloso - Secretária Municipal de Educação (CPF n.º 417.885.403-87), residente na Rua Domingos Felisberto, n.º 152, Centro, CEP 65267-000, Central do Maranhão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Central do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Deusdina Veloso, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 327/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Central do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Deusdina Veloso, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 103/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Central do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Deusdina Veloso, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 29 de setembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei

n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 170/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização II

Representado: Município de Gonçalves Dias/MA

Responsável(is): Antônio Soares de Sena (Prefeito) e Maria Edneude Moura Gomes (Pregoeira da CPL)

Procurador(es) constituído(s): Raul Cesar da Rocha Vieira (OAB/MA nº 14.962)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Irregularidades na realização dos Pregões Presenciais nº 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 021/2020. Cancelamento dos certames. Arquivamento. Perda do objeto.

DECISÃO PL-TCE Nº 307/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, apresentada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal, em desfavor do Município de Gonçalves Dias/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio Soares de Sena (Prefeito) e da Senhora Maria Edneude Moura Gomes (Pregoeira), exercício financeiro de 2021, noticiando supostas irregularidades na realização dos Pregões Presenciais nº 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e 021/2020, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão ordinária plenária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 236/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo conhecimento da representação e seu arquivamento, ante a perda do objeto.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 5097/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Colinas/MA

Responsável: Antônio Carlos Pereira de Oliveira – Prefeito (CPF n.º 080.993.243-15), residente na Av. Beta, qd-22, n.º 01, Parque Atenas, CEP 65072-120, São Luís/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Colinas/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio Carlos Pereira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 330/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Colinas/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio Carlos Pereira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 5033/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Colinas/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio Carlos Pereira de Oliveira, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 03 de abril de 2017, até a data da elaboração do Relatório Preliminar, de 25 de setembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3443/2018 - TCE/MA (digital)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Joselândia/MA

Responsável: José Rodrigues de Jesus - Presidente (CPF n.º 508.060.093-49), residente na Rua Nova, s/n,

Centro, CEP 65755-000, Joselândia/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Joselândia/MA. Exercício financeiro de 2017. Responsabilidade do Presidente, Senhor José Rodrigues de Jesus. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 332/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Presidente da Câmara Municipal de Joselândia/MA, Senhor José Rodrigues de Jesus, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 140/2024/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Presidente da Câmara Municipal de Joselândia/MA, de responsabilidade do Senhor José Rodrigues de Jesus, no exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a data da autuação do processo, ocorrida em 27 de março de 2018, até a data da elaboração do Relatório Preliminar de 28 de novembro de 2023, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

## Presidência

## Portaria

PORTARIA N.º 349, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, diárias e passagens aéreas aos servidores deste Tribunal, especificados no quadro abaixo, para realização visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos dias 29/05 e



30/05/2024, na cidade de Vitoria/ES, conforme Processo SEI nº 24.000310:

<b>Servidor</b>	<b>Mat.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade de diárias</b>
Fábio Alex Costa Rezende de Melo	8557	Auditor Estadual de Controle Externo	03 (três)
William Jobim Farias	7047	Auditor Estadual de Controle Externo	03 (três)
Nizar Mohsen Felix Mota	15024	Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação	03 (três)

Art. 2º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Vitória/São Luís.

Art. 3º Revogue-se a Portaria nº 327, de 17 de abril de 2024, publicada no D.O.E. TCE/MA nº 2523, de 17/04/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 350, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização deste Tribunal, para participar do projeto Qualifica Maranhão, nos dias 22/04 e 23/04/2024, na cidade de Açailândia/MA, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000471.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 316, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participação dos eventos alusivos à comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 06/05 a 08/05/2024, na cidade de São Paulo/SP, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000202.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 abril 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 337 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Indenização de Férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo SEI

TCE/MA nº 23.000519,

**RESOLVE:**

Art. 1º Indenizar nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período 13/06 a 12/07/2024 do exercício 2023, anteriormente suspensas pela Portaria nº 277/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 346, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre o fim de cessão de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e  
CONSIDERANDO Processo nº 24.000384/SEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos da disposição do servidor Gracyelthon Ferreira Madeira de Brito, CAP QOPM, matrícula nº 15701, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 22/04/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 351 DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Suspensão e indenização de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a partir de 18/10/2024, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, do Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338.

Art. 2º Indenizar nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, 30 (trinta) dias de férias do exercício 2024, relativas ao período 18/10/2024 a 16/11/2024, devidamente suspensas, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000519.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

Processo nº 371/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

Responsável: Irlanda Batista Silva Rodrigues (Presidente)

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Assunto: Prorrogação de Prazo

**DESPACHO**

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Irlanda Batista Silva Rodrigues (Presidente).

Compulsando os autos, verifica-se que há pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa assinado pelo Advogado Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255), sem que a ele tenha sido outorgado poderes para representar a responsável Irlanda Batista Silva Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA), haja vista que seu nome não consta da procuração anexada ao processo.

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de dar prosseguimento à instrução dos autos, determino a intimação do aludido procurador, via aviso de recebimento no endereço: Rua Beija Flores, nº 20, Bairro Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP nº 65.077-150; ou pelo e-mail: pedrobraid.adv@hotmail.com; em obediência ao disposto no art. 104 do CPC c/c art. 144 da Lei nº 8.258/2005, para o devido saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento desta, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 18 de abril de 2024 às 15:05:08

Relator

Processo n.º: 2915/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2021

Unidade: Câmara Municipal de Chapadinha/MA

Responsáveis: Antônio Nascimento Fernandes – Presidente

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 010/2024**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 18/05/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1146/2024 – NUFIS3, de 27/02/2024, encaminhado aos responsáveis através do Ofício n.º 034/2024-GCSUB1/ABCB, de 07/03/2024.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 22 de abril de 2024.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

**Decisão monocrática**

Processo nº 1188/2024 – TCE/MA

Entidade: Município de Arari/MA

Requerente: Aurinete Freitas Almeida Borges Simões (Vereadora)

Assunto: Solicitação de vistas e cópia

**DECISÃO**

Considerando o presente requerimento e o disposto na Instrução Normativa nº 01/2000, que estabelece normas para concessão de vista aos processos sob tutela do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como fornecimento de informações, certidões e cópias de documentos, DECIDO:

1 – Com fulcro no art. 6º da IN-TCE/MA, autorizar o pedido de cópia das “folhas de pagamento de todas as Secretarias da Gestão Municipal de Arari/MA, referentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024”, com as custas às expensas do interessado e na forma determinada pelos normativos desta Corte de

Contas que tratam da matéria;

2 – Dar ciência ao interessado, destacando que os processos de prestação de contas dos Municípios encontram-se disponíveis para consulta no site deste Tribunal: <https://www.tcema.tc.br/index.php/servicos/consulta-de-processos>;

3 – Encaminhar os autos a SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de prévio retorno destes a esta Relatoria.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 19 de abril de 2024 às 14:50:08

Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 340, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Alteração de férias de servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2024, à servidora Jane Marta Matos Xavier, matrícula nº 7229, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 15/04 a 29/04/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2024.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 347, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 52/2024/JURID/UNGEP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Kleber Werneck Vieira Pinto, matrícula nº 15511, SD PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), ora a disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde, no período de 02/01/2024 a 05/05/2024.

Art. 2º Fundamentação legal: Ata da JMS nº 20240108111416, Ata da JMS nº 20240205113324 e Ata da JMS nº 20240304111618 da Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPS), constante no Processo SEI/TCE-MA nº 24.000227.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 348, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Afastamento para participar como testemunha.

O (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº. 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, arrolado como testemunha nos autos da Ação Penal Procedimento Ordinário (283) nº 0001906-56.2013.8.10.0053, para participar de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada por videoconferência através do link: <https://vc.tjma.jus.br/vara1pfran2>. a ser realizada no dia 26/04/2024, às 10hs, na sala de audiências da 1º Vara da Comarca de Porto Franco, conforme Processo SEI nº 24.000510.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2024.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Fiscalização****Outros****NOTIFICAÇÃO DE PRAZO**

A Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SEFIS) notifica os Secretários de Educação dos 3 municípios maranhenses que foram fiscalizados no âmbito do procedimento de fiscalização Ordenada Nacional, Operação Educação, constante no Anexo I desta publicação, que manifestaram interesse em celebrar termo de ajustamento de gestão - TAG- e demais procedimentos correlatos, que o prazo de dez (10) dias para manifestação e apresentação de sugestões a proposta apresentada em reunião técnica realizada em 27 de Março de 2024, inicia a partir da publicação desta notificação no diário oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 23 de abril de 2024

Fabio Alex Costa Rezende de Melo

Auditor Estadual de Controle Externo

Secretário de Fiscalização

**ANEXO I**

Município	Nº do protoc./2024
Araioes	795
Bacabal	803
Barra do corda	802
Barreirinhas	799
Belágua	793
Caxias	825
Chapadinha	808
Codó	816
Coroatá	807
Dom Pedro	819
Grajaú	810
Itapecuru mirim	814
Miranda do norte	823
Morros	809
Paço do Lumiar	816
Pinheiro	801
Pirapemas	804
Presidente dutra	797
Raposa	805
Rosário	818

---

Santa Helena	794
São Bento	800
São Domingos	813
São José de ribamar	815
São luís	796